



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 011/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.333/2001 E A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 1.733/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei Trata da alteração da Lei Municipal n. 1.333 de 13 de março de 2001.

Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal nº 1.333, de 13 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA, será prestado diretamente pela Prefeitura, através do Órgão executivo municipal de meio ambiente.

§ 1º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples nas assembleias, podendo ser convocadas pelo Presidente do Conselho, pelo Prefeito Municipal ou pela maioria simples dos conselheiros.

§ 2º. O conselho apreciará matérias constantes no artigo 2º desta Lei, sendo que, suas decisões serão expressas através de resoluções, devidamente publicadas no veículo oficial do município”.

Art. 3º. O art. 4º da Lei Municipal nº 1.333, de 13 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 4º O CODEMA terá composição paritária de membros da maneira a seguir:

I – 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Turismo, Ecologia, Meio Ambiente e Agricultura;

II – 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

III – 01 (m) representante e 01 (um) suplente da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil;

IV- 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER;

V - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

VI – 01 (um) representante e 01 (um) suplente de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores com atuação no município”.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Municipal n. 1.733/2019.

Art. 5º. Fica o executivo municipal autorizado a proceder com todos os atos necessários para a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordisburgo, aos 04 de março de 2024.



Assinado digitalmente por JOSE MAURICIO GOMES:67913253649
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital, OU=Renovacao Eletronica, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=RFB e-CPF A3, CN=JOSE MAURICIO GOMES:67913253649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.04 10:47:01-03'00'

JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL